



**Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que na 1ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 02 de fevereiro de 2021, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Evanildo Santana Bragança (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso de Souza) deu conhecimento ao Colegiado sobre o pleito do Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, dirigido ao Conselheiro Ari Moutinho Júnior, na condição inicial de Relator do Processo nº 10.218/2021, que trata sobre irregularidades na condução executiva da campanha de vacinação contra a Covid-19. O Ministério Público de Contas, em conjunto com o Ministério Público do Estado do Amazonas e com a Defensoria Pública da União, pleiteou ao Relator, em caráter de urgência, o afastamento, na forma da Lei Orgânica do Tribunal, da Secretária Municipal e do Subsecretário Municipal de Saúde do Município de Manaus, devido a fortes indícios de irregularidades na fila de vacinação. Sendo assim, a matéria foi sujeita ao alvedrio do Conselheiro Ari Moutinho Júnior. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior comunicou que recebeu o documento do *Parquet* e emitiu manifestação sobre o expediente, bem como ressaltou que não se tratava somente da Secretária e do Subsecretário Municipal de Saúde, uma vez que a peça do eminente Representante Ministerial, Procurador Ruy Marcelo, fazia referência a diversas Secretarias, razão pela qual, não se sentindo competente para decidir sobre outros órgãos que não pertenciam a sua Relatoria, o Conselheiro Ari Moutinho Júnior encaminhou de imediato a petição do *Parquet* ao Relator das Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2021, porque entendeu que a matéria abrangia a Administração como um todo, não só a Secretaria de Saúde do Município. Sendo assim, questionou ao Colegiado se o caminho correto seria a Relatoria das Contas do Município, exercício de 2021, ou a retomada de sua Relatoria, mesmo entendendo não ter competência para julgar Secretarias que não são de sua relatoria. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, novo Relator das Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2021, manifestou-se a favor de uma possível correção, por parte do Ministério Público de Contas, da Representação que trata da matéria em questão (Processo nº 10.218/2021), direcionando-a para os Relatores das referidas Secretarias, respeitando, dessa forma, a Lei Orgânica do Tribunal e o Regimento Interno no que diz respeito às competências específicas. Por fim, com o escopo de solucionar possível conflito de competência, o Conselheiro Ari Moutinho Júnior propôs ao Tribunal Pleno que fosse sorteado um Relator específico para todos os assuntos excepcionais da pandemia, considerando que a questão da Covid-19 envolve o superfaturamento de leitos, a ausência de medicamentos, transporte aéreo, oxigênio, entre outros. E, levando em consideração, a grande demanda de afazeres nos 61 Municípios, na Capital e no Estado do Amazonas como um todo, propôs ainda que o sorteado não tivesse, durante o corrente ano, a distribuição ordinária de processos. Dessa forma, com base no exposto, a Presidência submeteu à votação do Pleno as referidas propostas. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada por maioria, com desempate da Presidência, a primeira proposta do Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, na qual sugeriu que o Processo nº 10.218/2021 fosse distribuído para o Relator das Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2021, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. *Vencido o voto do Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e do Excelentíssimo*



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

*Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, que se manifestaram favoráveis ao desmembramento da Representação (Processo nº 10.218/2021) e distribuição para os Relatores competentes de cada Secretaria abordada no processo.*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mirtyl Levy Júnior'.

**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno